



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO NA FEIRA LIVRE DE MUQUIÇABA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica Municipal 1/1990, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, e tendo em vista a necessidade de se estabelecer a base de dados que irá viabilizar a definição dos parâmetros para o uso racional da área pública na Feira de Muquiçaba, Município de Guarapari, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Edital **CONVOCAR** todos os **PRODUTORES RURAIS, COMERCIANTES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ARTESANATOS RURAIS E “FAST FOOD”** interessados em fazer uso do espaço público exercendo atividades comerciais temporariamente na Feira Livre de Muquiçaba, localizada à Rua Marcílio Dias, a comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos no presente Edital, para participarem do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO**, conforme a Lei nº 4142/2017, observando os seguintes procedimentos:

1 - DO OBJETIVO

1. - Este Processo Seletivo Simplificado foi instituído com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a permissão de uso do espaço público, a título precário e oneroso de caráter personalíssimo e por tempo determinado, para fins de instalação de bancas, barracas e trailers de *fast food*.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

1.1 – O comércio de frutas, tais como melancia, coco e abacaxi, deverão respeitar a medida máxima de 6,0 (seis) metros quadrados.

1.2 - O comércio de Fast Food (caldo de cana e salgados em geral) deverá ser, exclusivamente, realizado em veículo cadastrado e vistoriado pela Vigilância Sanitária.

2. - Ficam revogadas todas as formas de cadastramento ou autorização de feirantes anteriores a este edital, por ventura existentes.

2 - DA SETORIZAÇÃO

Os espaços serão distribuídos em setores para promover um maior ordenamento da Feira, especificados a seguir:

- Setor dos “*Fast Foods*”;
- Coco/Abacaxi/Melancia;
- Hortifrutigranjeiros;
- Agricultura Familiar; e
- Carnes.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar deste certame, produtores rurais e pessoas jurídicas, sendo admitidas apenas as pessoas jurídicas na modalidade Microempreendedor Individual (MEI) e entidades associativas de produtores rurais.

3.2. - Cada candidato só poderá fazer 01 (uma) inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

3.3. - Cada candidato poderá solicitar, na ficha de inscrição, 01 (uma) opção de vaga, definindo a setorização.

3.4. - Em caso de 2 (dois) candidatos caracterizados como produtor rural, que utilizam a mesma propriedade para produzir os itens a serem comercializados na feira, se a propriedade possuir área



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

maior que 16 Ha (Hectares), que corresponde a 1 (um) módulo rural, poderão ser realizadas, no máximo, 2 (duas) inscrições na mesma propriedade.

3.5. - Os candidatos que apresentarem contrato de arrendamento no município de Guarapari no momento da inscrição, serão avaliados posteriormente, mediante visita técnica por membros da Comissão e técnicos da SEMAG, quanto à produtividade da propriedade, podendo ter sua inscrição indeferida se constatada ausência de cultivo para o qual solicita cadastramento na feira.

3.6. - Em caso de cônjuges, somente 1 (um) deles poderá concorrer utilizando a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Fica vedada a participação de mais de uma pessoa com a mesma DAP.

3.7. - É vedada a participação de candidatos que tenham vínculo empregatício formal.

3.8. - É vedada a participação de funcionários públicos efetivos ou contratados pela Administração Pública.

3.9. – É vedada a participação daqueles que residam a menos de 2 (dois) anos no Município de Guarapari (Art. 1º Lei nº 4142/2017).

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. - Os Produtores Rurais, Comerciantes de Produtos Agropecuários, Hortifrutigranjeiros, Artesanatos Rurais e “Fast Food”, deverão comparecerem à sede da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG), situada à Rod. Jones dos Santos Neves, Nº 3656, Muquiçaba, no período de **16 de Setembro de 2019 a 16 de Outubro de 2019** de segunda à sexta-feira, nos horários de 8:30 às 11 horas e de 14 às 17 horas para realizar a inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO apresentando todos os documentos obrigatórios descrito no item 5 deste edital.

4.2. - O Processo Seletivo Simplificado é obrigatório para todos os Produtores Rurais, Comerciantes de Produtos Agropecuários, Hortifrutigranjeiros, Artesanatos Rurais e “Fast Food” que queiram



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

fazer uso do espaço em bem público na Feira Livre de Muquiçaba, bem como os que já atuam na atividade de feirante.

4.3. - O candidato deverá solicitar a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome do mesmo, para recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) equivalente a 15 Índices de Referência do Município de Guarapari – IRMG. O comprovante de pagamento da DAM deverá ser apresentado junto à documentação exigida no ato da inscrição. No momento da entrega dos documentos será aberto o Processo Administrativo específico para a inscrição do Processo Seletivo. A SEMAG entregará uma declaração confirmando que a documentação foi entregue, a qual servirá de comprovante de inscrição. A SEMAG não se responsabiliza por cópias da documentação obrigatória que não constem no processo de inscrição, devendo o candidato conferir na declaração todos os documentos que foram entregues.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. - Para realizar a inscrição, o interessado deverá comparecer no prazo e local definido no item 4.1 deste Edital, munido dos documentos originais e fotocópia (que será autenticada por servidor mediante apresentação do documento original) listados abaixo:

5.1.1.- PARA PRODUTOR RURAL

I – Fotocópia do Registro Geral (Carteira de Identidade) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se houver;

III – Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

IV – Fotocópia do Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone em nome do Comerciante ou de seu cônjuge ou ascendente, ou contrato de locação/arrendamento atual);

V – Fotocópia do Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral (*on line*);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

- VI – Fotocópia de autorizações, permissões, licenças ou crachás oficiais que comprove a atuação na Feira Livre de Muquiçaba, se houver;
- VII – 02 (duas) fotos no formato 3x4;
- VIII – Fotocópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, para os que tiverem;
- IX – Fotocópia do Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural, para os que tiverem;
- X – Declaração emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari que comprove ser produtor rural do Município. Em caso de ausência de Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural essa Declaração também servirá como comprovante da atividade de produtor rural.
- XI – Fotocópia do Contrato de Arrendamento do ano vigente, se houver;
- XII – Fotocópia de ITR, CCIR/INCRA da propriedade, se houver;
- XIII – Documento emitido pelo órgão competente (Serviço de Inspeção/Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) que comprove a condição de agroindústria registrada ou Fotocópia de Notas fiscais que comprovem a procedência de produtos de origem animal de estabelecimento devidamente registrados em um Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal) conforme Art. 15 do Decreto Municipal 169/2018.
- XIV – Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (taxa de inscrição).

5.1.2. PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- I – Fotocópia do Registro Geral (Carteira de Identidade) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III – Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

IV – Fotocópia do Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone em nome do Comerciante ou de seu cônjuge ou ascendente, ou contrato de locação/arrendamento atual);

V – Fotocópia do Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral (*on line*);

VI – Fotocópia de autorizações, permissões, licenças ou crachás oficiais que comprove a atuação na Feira Livre de Muquiçaba, se houver;

VII –02 (duas) fotos no formato 3x4;

VIII – Fotocópia do Certificado de Microempreendedor Individual.

IX – Documento emitido pelo órgão competente (Serviço de Inspeção/Vigilância Sanitária/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) que comprove a condição de agroindústria registrada ou Fotocópia de Notas fiscais que comprovem a procedência de produtos de origem animal de estabelecimento devidamente registrados em um Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal conforme Art. 15 do Decreto Municipal 169/2018).

X - Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (taxa de inscrição).

5.2. - A ausência de qualquer documento elencado no item 5 influenciará diretamente na classificação neste processo seletivo.

6 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. - A Comissão de Feiras estabelece os seguintes critérios de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Produtor Rural com Declaração de Aptidão ao PRONAF do Município de Guarapari	10 pontos
Declaração de Produtor Rural do Município de Guarapari	9 pontos
Microempreendedor Individual do Município de Guarapari	6 pontos
Produtor Rural com Declaração de Aptidão ao PRONAF de outros Municípios do ES	4 pontos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

Agroindústria de Guarapari regularizadas (Serviço de Inspeção/VISA/MAPA)	3 pontos
Produtor Rural de outros Municípios	2 pontos
Microempreendedor Individual de outros Municípios	2 pontos
Feirantes atuantes que possuem cadastros na SEMAG (Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura)	2 pontos
Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural	2 pontos

6.2. - Em caso de empate caberá a Comissão de Feiras utilizar esses critérios para desempate:

I – Maior idade;

II – Morador do Município de Guarapari;

III – Aos comerciantes de Produtos de Origem Animal, ser cadastrado no Serviço de Inspeção Municipal de Guarapari.

IV – Não possuir histórico de sanções punitivas inerentes à atividade de feirante.

V – Ordem Alfabética

7 - DA PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS E BANCAS

7.1. - As barracas e bancas serão construídas em material especificado pela Comissão de Feiras, com qualidade e características padronizadas que abriguem as mercadorias. Além disso, as bancas deverão ser dotadas somente de estrutura para expor as mercadorias e as barracas deverão ser dotadas de toldos e lonas, na mesma cor, para proteção contra raios solares e chuva.

7.2. - As bancas deverão ter as seguintes medidas: Comprimento de 2,0 (dois), 4,0 (quatro) ou 6,0 (seis) metros e Largura de 1,0 (um) metro, não podendo, em hipótese alguma, serem ultrapassadas tais medidas.

7.3. - Para comercialização de melancia, abacaxi e coco a barraca deverá respeitar a medida máxima de 6,0 (seis) metros quadrados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

7.4. - Para comércio de Fast Food (caldo de cana e salgados em geral), o veículo utilizado para comercialização deverá estar devidamente registrado e cadastrado para atividade, bem como deve constar o comprovante de vistoria pela Vigilância Sanitária.

7.5. - Em hipótese alguma será permitido, no espaço destinado à Feira Livre, o uso de veículos como parte das instalações para o comércio de produtos.

7.6. - A responsabilidade e custos de confecção de barracas e bancas serão suportados pelos permissionários.

7.7. - Não será permitida a exposição de mercadorias à venda fora das bancas e barracas.

8 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

8.1. - Serão oferecidas vagas na **Feira Municipal de Muquiçaba** disponibilizadas da seguinte forma: 94 módulos de 2m x 1m, 06 módulos de 2m x 2m e 04 módulos de 3m x 2m. O setor escolhido deverá ser especificado na Ficha de Inscrição (Anexo I)

8.1.1. - Dentre os 94 módulos de 2m x 1m, serão disponibilizados, a princípio, as seguintes quantidades:

- 16 bancas de 6 metros (3 módulos de 2m x 1m);
- 19 bancas de 4 metros (2 módulos de 2m x 1m);
- 08 bancas de 2 metros (1 módulo de 2m x 1m).

Observação: A critério da Comissão de Feiras estes quantitativos poderão ser ajustados de acordo com a demanda, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento).

8.2. - O candidato deverá fornecer todas as informações pedidas na ficha de inscrição corretamente, bem como o Setor e quantos módulos ele pretender concorrer.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

8.3. - O CANDIDATO só poderá concorrer a, no máximo, 03 (três) módulos de 2m x 1m, 1 (um) módulo de 2m x 2m e 1 (um) módulo de 3m x 2m.

8.4. – O CANDIDATO que solicitar o número máximo de módulos de 2m x 1m ofertados e não conseguir pontuação para se classificar para os mesmos, automaticamente concorrerá ao número de módulos menor (02 módulos ou 01 módulo).

8.5. - Transcorrido o prazo para inscrição e recurso, a Comissão de Feiras procederá à análise do número de classificados e tornará público o croqui definitivo contendo a disposição e quantidade de bancas e barracas e suas respectivas medidas.

9 - DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

9.1. – A classificação dos candidatos será realizada por setor, desta forma, o candidato somente concorrerá às vagas existentes para o setor no qual se inscreveu. A critério da Comissão de Feiras as vagas, por ventura, remanescente de um setor poderão ser remanejadas para atender um outro setor.

9.2. – Será formado o cadastro de reserva por setor com o número excedente de candidatos classificados, seguindo a ordem de pontuação (da maior pontuação para a menor pontuação). Em caso de surgimento de vaga, estes serão comunicados e convocados para ocupá-la na mesma ordem em que se encontram na classificação.

9.3. - O preenchimento das vagas no setor se dará por escolha do Permissionário, respeitando-se a sequência da ordem de classificação para definição do espaço a ser ocupado.

9.4. - Os candidatos que concorreram e obtiveram classificação para ocuparem as bancas de 6 (seis) metros (3 módulos de 2m x 1m) deverão assinar um Termo de Compromisso em ofertar produtos de maior demanda na Feira, como forma de garantir a diversidade de produtos ofertados.

9.5. - A critério da Comissão de Feiras e mediante aprovação de projeto específico, poderá ser autorizada a verticalização da banca em anexo superior.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

9.6. - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Feiras.

9.7. - Nos casos de má-fé observados em documentos, informações e/ou declarações falsas, o candidato terá sua inscrição cancelada automaticamente.

10 - DOS RESULTADOS

10.1. - A classificação parcial será divulgada após análise dos documentos e totalização da pontuação atribuída ao candidato, observados os critérios previstos neste Edital e na legislação em vigor, por meio de publicação no site oficial do Município (www.guarapari.es.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no quadro de avisos da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

10.2. - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

10.3. - O nome dos candidatos classificados no Processo Seletivo será divulgado em até 60 dias após o término do prazo das inscrições no site oficial do Município (www.guarapari.es.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no quadro de avisos da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

11 - DAS FINANÇAS E TAXAS

11.1. - A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, a ser recolhida para fins de regularização do cadastro e participação na Feira Livre Municipal, seguirá o Código Tributário Municipal vigente (Lei Complementar nº 008/2007 que diz: “*Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem ou com qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado = 0,40 IRMG*”), conforme artigo 2º da Lei 4142/2017, bem como a Lei Orgânica Municipal.

11.2. - A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será cobrada anualmente e poderá ser dividida em até 3 parcelas mensais com vencimento no primeiro trimestre de cada ano (Inciso I do Artigo 2º da Lei nº 4142/2017).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

11.3. - Para **Fast Food** será cobrada a taxa de vistoria anual pela Vigilância Sanitária. O valor será especificado pela Vigilância Sanitária. É de responsabilidade do CANDIDATO a regularização junto a Vigilância Sanitária.

11.4. - Em caso de ofertas de vagas no decorrer do ano a taxa será cobrada proporcionalmente ao período restante.

11.5. - Em caso de desistência não será restituído o valor pago.

12 - DA LICENÇA DE FEIRANTE

12.1. - Os classificados convocados deverão comparecer na Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, situada na Rod. Jones dos Santos Neves, 3656 – Muquiçaba – Guarapari-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da Classificação Final para assinar o Termo de Outorga de Permissão de Uso e emissão da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, bem como receber a Permissão de Uso Provisória. Após a quitação dessa taxa e mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento será emitida a Permissão de Uso (Crachá de Permissionário).

12.2. - Os classificados da área de **Fast Food** só terão sua Permissão de Uso validada após a vistoria e aprovação da Vigilância Sanitária e apresentação de documento comprobatório.

12.3. - O não comparecimento dentro do prazo implicará na eliminação do classificado, sendo convocado o candidato classificado subsequente, exceto em caso de doença, mediante apresentação de atestado com o CID (código de identificação da doença) correspondente, no prazo de 3 dias.

12.4. - O Permissionário cadastrado, no momento da Assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, deverá cadastrar um **Auxiliar de Banca**, o qual poderá representá-lo durante os dias de feira em que estiver ausente.

12.5. - A Permissão se dá por caráter **PERSONALÍSSIMO**, não devendo o **PERMISSIONÁRIO** vendê-la, cedê-la, alugá-la, passá-la de geração em geração ou transferi-la por qualquer modo a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

terceiro, extinguindo-se pela desistência, pelo falecimento do Permissionário, pela rescisão ou pelo término do seu prazo de duração (Art. 23 da Lei nº 4142/2017).

12.6. - Excepcionalmente, em se tratando de falecimento do Permissionário, o **Auxiliar de Banca**, desde que apresente documentação cadastral compatível (Produtor Rural ou MEI), assumindo o Termo de Outorga de Permissão de Uso, bem como a renovação e as taxas anuais de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, poderá permanecer com a Permissão até completar o período de 5 (cinco) anos.

12.7. - Em hipótese alguma, o Termo de Outorga de Permissão de Uso excederá o prazo permitido de 5 (cinco) anos ou será transferido para outro membro familiar além do cadastrado como Auxiliar de Banca.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES (PERMISSIONÁRIOS)

13.1. - A obrigação de manter e conservar os espaços que ocupam nas Feiras Livres em perfeitas condições de utilização, preservando o estado físico das bancas e barracas de exposição e comercialização dos produtos.

13.2. - O Feirante só poderá comercializar as mercadorias do mesmo gênero descrito no Termo de Permissão, sendo vedada a venda de qualquer outro produto, especialmente aqueles de procedência ilegal ou duvidosa como CDs piratas e produtos falsificados, podendo ter sua permissão suspensa pelo não cumprimento.

13.3. - A ausência do permissionário em suas atividades na Feira, deverá ser justificada através de requerimento endereçado à Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG, quando existir produtos entre safras ou outro problema que justifique o afastamento do Feirante. A ausência do Feirante, sem justificativa, por prazo superior a 6 (seis) meses, será caracterizada como abandono de banca/barraca, que acarretará na perda de permissão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

13.4. - Obrigação de manter permanentemente limpa a área e o entorno da mesma, desde a montagem até a desmontagem, instalando recipientes adequados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, os quais permanecerão em locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública.

13.5. - Obrigação de cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus Órgãos.

13.6. - Os Feirantes, prepostos e empregados, terão a obrigação de vestirem uniformes e portarem crachás, em modelos definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG, quando estiverem executando o serviço estabelecido na Permissão.

13.7. - É proibida a instalação de letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem prévia análise e autorização do Poder Permitente.

13.8. - Os bens públicos permitidos são de uso exclusivo dos Feirantes, não sendo permitidas aquisições de outros permissionários, alugueis e outras atividades alheias à permissão, sujeitando sua prática a perda da permissão.

13.9. - Fica proibida a instalação de mesas e cadeiras nas vias de circulação das Feiras, bem como mesinhas de apoio, caixas térmicas, guarda-sóis e outros objetos que impeçam o livre trânsito dos usuários.

13.10. - A comercialização de carnes na Feira deverá ser feita em balcão expositor refrigerado e mesas de material autorizado pelo Poder Permitente.

13.11. - Os permissionários vendedores de caldo de cana, coco, milho verde ou palmito deverão retirar suas sobras de produtos (casca e palha) do local no final do horário de funcionamento e depositar no local determinado pelo Poder Permitente.

13.12. - O bem público utilizado não poderá ser modificado sem prévia e expressa autorização do Poder Público.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

13.13. - Quaisquer benfeitorias, mesmo expressamente aprovadas, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo direito à indenização ou retenção.

13.14. - Não será permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica ou cigarro na área da Feira Livre.

13.15. - Não será permitida ingestão de bebidas alcoólicas ou cigarros por parte dos permissionários e atendentes em atividade nas Feiras Livres durante o seu tempo de funcionamento. Sua prática os sujeitarão a perda da permissão.

13.16. - Os permissionários ficam proibidos de fornecer água, energia ou qualquer espaço a terceiros no entorno do objeto permitido.

13.17. - O descumprimento das obrigações assumidas com base neste edital, na Lei nº 4142/2017 e no Decreto nº 169/2018 que a regulamenta, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso e o cancelamento da matrícula. A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

O abaixo assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na **Feira Livre de Muquiçaba** do Município de Guarapari-ES, apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no Edital:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro/Comunidade: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Tel: _____ Cel: _____

E-mail: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Solicito a minha inscrição para a seguinte vaga de acordo com o:

Setor: _____ Módulos: _____

Produtos a serem comercializados: _____

Declaro ainda estar ciente com todos os termos do presente Processo Seletivo Simplificado e concordo integralmente com os mesmos.

QUESTIONÁRIO:

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nome do Cônjuge _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Produtor Rural com DAP

Produtor Rural sem DAP

Microempreendedor Individual

Outros

Já atua na feira de Muquiçaba? Sim Não Se sim, quanto tempo? _____

Guarapari, de _____ de 2019.

Assinatura: _____